

PORTARIA Nº 02/2025 – IPREV

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de aprimorar as competências e habilidades dos servidores vinculados ao IPREV, visando à melhoria contínua na gestão previdenciária;

Considerando a importância estratégica da capacitação para o desenvolvimento do capital humano, promovendo a eficiência, transparência e qualidade nos serviços prestados à sociedade e;

Considerando a relevância de adequar as práticas internas do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV às diretrizes previstas no Pró-Gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Ação e Capacitação para o ano de 2025 do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV, conforme detalhados nos Anexos I e II desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi 30 de Janeiro de 2025.

José Artur Cavalcante Beserra
Diretor Executivo do IPREV

Anexo I

Plano de Ação e Capacitação 2025

Art. 1º - O Plano de Ação e Capacitação tem como objetivo principal promover o aprimoramento contínuo do capital humano do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV, capacitando os servidores para enfrentar desafios, inovações e melhor atender às demandas previdenciárias.

Art. 2º - Os cursos serão custeados pelo IPREV, utilizando recursos provenientes da Taxa Administrativa e autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º - Fica estabelecida a meta de capacitar 100% dos servidores e conselheiros que atuam no Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV, buscando aprimorar suas competências e garantir um desempenho eficiente nas atividades relacionadas à gestão previdenciária.

Art. 4º - O Diretor Executivo poderá determinar a participação de servidores subordinados para realizarem cursos específicos, visando atender às necessidades específicas de cada setor do IPREV ou sanar eventuais carências técnicas, contanto que sua participação não extrapole o horário normal de trabalho, devendo, caso contrário, ser negociada sua presença na capacitação.

Art. 5º - Os servidores poderão formalizar seu interesse em realizar um curso específico, devendo comunicar ao Diretor Presidente, que avaliará a pertinência da capacitação em relação às atribuições do servidor.

Parágrafo único - Os conselheiros do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV também poderão participar de cursos, mediante formalização da solicitação pelo presidente do respectivo conselho.

Art. 6º - Os cursos custeados pelo IPREV deverão, obrigatoriamente, atender a uma das grandes áreas previstas no Manual do Pró-Gestão, conforme Anexo 7 do referido documento.

Art. 7º - Quando o quantitativo de servidores que desejem participar de uma determinada capacitação for expressiva, o Diretor Presidente deverá analisar promover, internamente, a capacitação desejada, contanto que haja vantagem econômica na decisão.

Art. 8º - A participação de quaisquer cursos ou eventos que envolvam deslocamento e pagamento de diárias será condicionada à disponibilidade financeira do Instituto de

Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi – IPREV, garantindo a responsabilidade na gestão de recursos.

Art. 9º - Fica pré-aprovada a participação de cursos que sejam realizados de forma remota, gratuita e assíncrona, caso o servidor ou conselheiro deseje realizá-lo fora do horário de expediente, de livre iniciativa.

Art. 10º - Todos os servidores e conselheiros que não possuam a certificação institucional devida deverão, obrigatoriamente, realizar um curso de formação básica para realizar a prova de sua competência.

Art. 11 – No final de 2025, o Diretor Presidente deverá redigir relatório complementar, informando os cursos e capacitações que foram ofertados e os ganhos institucionais.

Art. 12 – Os certificados deverão ser arquivados nas pastas funcionais dos servidores e publicados no site institucional do IPREV.

Art. 13 – Recomenda-se que, prioritariamente, sejam realizados os cursos constantes no anexo II desta Portaria, conforme diretriz apontada por este Diretor Presidente.

Art. 14 – Em caso de descumprimento de preceitos legais ou éticos, os servidores poderão ser responsabilizados na medida e forma compatível com o ato.

Maragogi, 25 de Janeiro de 2025.

José Artur Cavalcante Beserra
Diretor Executivo do IPREV

ANEXO II

Sugestões de cursos indicados pelo IPREV

Público Alvo	Tema	Ofertante
Equipe do IPREV	Congressos promovidos pelas associações estadual e nacional	ABIPEM e APPEAL
Coordenador de Benefícios	Aposentadoria e Pensão de servidores: Atualizações conforme Emenda 103/2019 - Ministério da Previdência	Ministério da Previdência
Membros do Conselho	Critérios do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP	Ministério da Previdência
	Estruturando as Ouvidorias Municipais	TCE-PE
Equipe do IPREV	Pró- Gestão RPPS	Ministério da Previdência
Coordenador Administrativa e Financeira e Assessor Jurídico.	eSocial para Órgãos Públicos - RPPS -	ENAP
Membros dos Conselhos/Equipe do IPREV	A Previdência Social dos Servidores Públicos: Regime Próprio e Regime de Previdência	ENAP

José Artur Cavalcante Beserra

Diretor Executivo do IPREV